



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, TURISMO E DESPORTO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 002/2020

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
ORIGEM: Processo nº 118/2020
SOLICITANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO
ABERTURA: 19 de março de 2020. Horário: 10:00 horas

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções FNDE n.º 26/2013 e nº 04/2015.

O Município de Forquethinha, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.214.401/0001-03, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **PAULO JOSÉ GRUNEWALD**, seguindo os termos do processo administrativo nº 118/2020, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período do ano de 2020. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **28 de fevereiro a 18 de março de 2020**, no horário **das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17 horas, com data de julgamento marcada para o dia 19 de março de 2020, às 10:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Johann Kremer, 1316.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	* Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
01	Linguiça carne suína congelada	kg	350	R\$ 15,61	R\$ 5.463,50
02	Coxa e sobrecoxa congelada	kg	550	R\$ 7,58	R\$ 4.169,00
03	Peito de frango s/ osso s/ pele	kg	450	R\$ 11,73	R\$ 5.278,50
04	Carne moída de frango	kg	250	R\$ 10,95	R\$ 2.737,50
05	Costela suína congelada	kg	400	R\$ 13,75	R\$ 5.500,00
06	Salsicha de frango	kg	300	R\$ 7,23	R\$ 2.169,00
07	Queijo	kg	200	R\$ 26,45	R\$ 5.290,00
08	Mortadela s/ toucinho fatiada	kg	250	R\$ 10,46	R\$ 2.615,00
09	Presunto fatiado	kg	100	R\$ 13,59	R\$ 1.359,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, TURISMO E DESPORTO

10	Doce de leite tradicional	Balde 4,5	40	R\$ 48,43	R\$ 1.937,00
11	Bebida láctea de morango	Sachê 1 L	450	R\$ 2,70	R\$ 1.215,00
12	Bebida láctea Salada de Frutas	Sachê 1 L	450	R\$ 2,70	R\$ 1.215,00
13	Bebida láctea UHT Chocolate	1 L	450	R\$ 4,41	R\$ 1.984,50
14	Leite UHT integral	1 L	2000	R\$ 2,73	R\$ 5.460,00
15	Leite em pó integral instantâneo	1 kg	25	R\$ 19,74	R\$ 493,50
16	Nata	300 g	50	R\$ 4,89	R\$ 244,50

1.2. O Município reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades licitadas, não cabendo a Licitante Vencedora qualquer tipo de indenização caso isso ocorra.

1.3. A aquisição de gêneros alimentícios será destinada a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Forquethina;

2 - DOS PARTICIPANTES

2.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os fornecedores Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

2.2. Para emissão do DAP a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser filiado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

2.3. O limite de venda de gêneros alimentícios do Agricultor familiar e do Empreendedor Familiar cooperado é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.4. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e implica a aceitação integral e irretroatável aos termos e condições nele dispostas.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013 e 04/2015. Os envelopes deverão conter a seguinte inscrição:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, TURISMO E DESPORTO

AO MUNICÍPIO DE FORQUETINHA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE FORQUETINHA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3.2. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL - O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- A) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- B) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- C) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- D) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- E) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2.2 Para produto de origem animal e/ou vegetal:

3.2.2.1 - apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

3.2.2.2- apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

Observação: para o fornecimento de produto de origem animal e/ou vegetal deverá ser anexo junto com o envelope nº 1, declaração da intenção de fornecê-los e quais itens serão, a fim de facilitar o julgamento da documentação.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL- O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- A) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- B) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, TURISMO E DESPORTO

C) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

D) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

E) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

A) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

B) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

C) A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

D) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

E) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

F) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

G) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

H) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

3.4.1 Para produto de origem animal:

3.4.1.1 - apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

3.4.1.2 - apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

Observação: para o fornecimento de produto de origem animal e/ou vegetal deverá ser anexo junto com o envelope nº 1, declaração da intenção de fornecê-los e quais itens serão, a fim de facilitar o julgamento da documentação.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, TURISMO E DESPORTO

4.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

5.2.2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

5.2.3. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

5.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

5.3.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.4. Caso o Município Contratante não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, TURISMO E DESPORTO

5.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão), caso solicitado pela Nutricionista do município entregar as amostras dos produtos que fora julgado vencedor, no local indicado pela CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias contados da solicitação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

6.2. O resultado da análise será publicado em 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	SEMANAL		QUINZENAL		MENSAL	
				EMEF	EMEI	EMEF	EMEI	EMEF	EMEI
01	Linguiça carne suína congelada	kg	300					15	10
02	Coxa e sobrecoxa congelada	kg	450					50	30
03	Peito de frango s/ osso s/ pele	kg	400					40	25
04	Carne moída de frango	kg	250					20	20
05	Costela suína congelada	kg	350					20	20
06	Salsicha de frango	kg	300					25	15
07	Queijo	kg	200					10	10
08	Mortadela s/ toucinho fatiada	kg	200					10	10
09	Presunto fatiado	kg	100					10	05
10	Doce de leite tradicional	Balde 4,5	40					2	2
11	Bebida láctea de morango	Sachê 1 L	450					50	25
12	Bebida láctea Salada de Frutas	Sachê 1 L	450					50	25
13	Bebida láctea UHT Chocolate	1 L	450					50	25
14	Leite UHT integral	1 L	2000					150	180
15	Leite em pó integral	1 kg	25					02	02



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, TURISMO E DESPORTO

	instantâneo								
16	Nata	300 g	50					03	02

7.2- As entregas ocorrerão na periodicidade indicada na tabela do ponto 7.1, **sendo que as quantidades indicadas são um limite máximo, sendo que a quantidade efetivamente a ser entregue deverá estar de acordo com o pedido formalizado pelo servidor responsável.**

8. PAGAMENTO

8.1. As despesas decorrentes dessa licitação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

EMEF

12.361 - Ensino Fundamental

12.361.0005 - Gestão do Sistema Educacional

12.361.0005.2011 Manutenção do Ensino Fundamental

12.361.0005.2013 - Manutenção da Merenda Escolar

EMEI

12.365 - Educação Infantil

12.365.0005 - Gestão do Sistema Educacional

12.365.0005.2013 - Manutenção da Merenda Escolar

8.2. O pagamento será através de cheque nominal ou depósito bancário, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

8.3. Para os fornecedores do grupo formal, somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Rua Johann Kremer, 1316, Fone (051) 3613 2414/2415, ou pelo site Portal da Transparência do município.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, TURISMO E DESPORTO

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

9.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

9.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

9.3.3. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

9.5. A Fiscalização do contrato esta a cargo da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, que designa a funcionária **Silvia Regina Pedrotti**, para ser a fiscal do mesmo.

10. DO FORO

10.1. Para dirimir as questões oriundas deste Edital e da futura Autorização de Compras, será competente o Foro da Comarca de Lajeado-RS, com renúncia aos demais.

Forquethinha/RS, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2020.

Janete Clair Muller Kruger
Secretaria da Educação

Paulo José Grunewald
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, TURISMO E DESPORTO

ANEXO II
CONTRATO N.º xxx/2020
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Forquethina, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.214.401/0001-03, nesse ato representada pelo Prefeito, Sr. **PAULO JOSÉ GRUNEWALD**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com situado à xxxxxxxxxxxx, n.º xxxxx, em xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, (para grupo formal), CPF sob n.º xxxxxxxxxxxx (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), protocolado sob Nº 118/2020, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.2 - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.3 - O Município reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades contratadas, não cabendo ao CONTRATADO qualquer tipo de indenização caso isso ocorra.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1- Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de até R\$ _____().



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, TURISMO E DESPORTO

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

EMEF

12.361 - Ensino Fundamental

12.361.0005 - Gestão do Sistema Educacional

12.361.0005.2011 Manutenção do Ensino Fundamental

12.361.0005.2013 - Manutenção da Merenda Escolar

EMEI

12.365 - Educação Infantil

12.365.0005 - Gestão do Sistema Educacional

12.365.0005.2013 - Manutenção da Merenda Escolar



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, TURISMO E DESPORTO

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, TURISMO E DESPORTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, TURISMO E DESPORTO

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Lajeado para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Forquethina, xx de xxxxxxx de 2020.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD
PREFEITO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____